



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. ° 009 DE 31 JANEIRO DE 2022.

Altera o §1º do art. 2ª e acrescenta o 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

LEI

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2ª São definidas como atividades insalubres ou perigosas as desempenhadas pelas categorias funcionais constantes nos incisos I e II.
(...)*

§ 1º O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) grau máximo, 20% (vinte por cento) grau médio e 10% (dez por cento) grau mínimo, sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010:

Art. 2ª Nos casos em que o básico do cargo ocupado pelo servidor é menor que o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, o básico do cargo é o que servirá de base de cálculo para definir a porcentagem do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à data de sua publicação, sem efeito aos servidores

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Luiz Carlos Wagner

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 009 de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como escopo alterar o §1º do art. 2ª da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

A presente alteração modifica o parâmetro para o cálculo de insalubridade, que atualmente é o vencimento do cargo que o servidor ocupa, e com a proposta, passará a ser calculado sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados. Entretanto, nos casos em que o básico do cargo ocupado pelo servidor é menor que o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, o básico do cargo é o que servirá de base de cálculo para definir a porcentagem do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres.

Cumprir registrar, que a proposta visa dar equidade quanto à percepção de insalubridade, vez que o grau de exposição já variar de acordo com a categoria funcional o qual o servidor possui o exercício de atividades em condições insalubres: um adicional respectivamente de 40% (*quarenta por cento*) grau máximo, 20% (*vinte por cento*) grau médio e 10% (*dez por cento*) grau mínimo, sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Nesse sentido, exemplifica o quadro abaixo que integra a Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

Categoria Funcional	Grau
Servente	Máximo
Servente I	Máximo
Médico Veterinário	Máximo
Agente Comunitário de Saúde	Médio
Odontólogo	Máximo
Atendente de Consultório Dentário	Máximo
Enfermeiro	Médio
Médico Clínico Geral	Médio
Médico Ginecologista - Obstetra	Médio
Farmacêutico	Médio
Fisioterapeuta	Médio
Técnico em Enfermagem	Médio
Técnico em Enfermagem - PSF	Médio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

Motorista	Médio
Motorista I	Médio
Motorista de Carro Leve	Médio
Motorista de Carro Pesado	Médio
Mecânico	Máximo
Mecânico I	Máximo
Operador de Máquinas	Máximo
Operador de Máquinas I	Máximo
Operário	Máximo
Operador de Máquinas e Veículos Pesados	Máximo
Pedreiro	Máximo
Pedreiro I	Máximo
Tratorista agrícola	Máximo
Fiscal Sanitário e Epidemiológico	Máximo

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 31 de janeiro de 2022.